

LEI Nº 431 / 2017.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo público de Agente de Combate às Endemias – ACE, adequando à Emenda Constitucional nº 051/2006, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji – MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Catuji – MG, os cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º – Os ACE's sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário e terão jornada diária de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Artigo 3º – A investidura nos cargos de ACE depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º – O edital do concurso público para provimento do cargo de ACE deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, devendo o candidato residir na localidade aonde pretende ocupar o cargo, se aprovado, observando-se o seguinte:

I – A classificação dos aprovados no concurso público deverá ser feita pela área geográfica, ou seja, por localidade, conforme candidatos inscritos por localidade, inclusive quanto ao cadastro de reserva;

II – A admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por localidade.

§ 2º – O servidor que aprovado em concurso público para o cargo/função de Agente de Combate às Endemias – ACE poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados nesta Lei, para o seu exercício.

Artigo 4º – Aplicam-se aos ACE as demais disposições da EC 51/2006 e da Lei Federal nº 11.350/2006, no que couber.

Artigo 5º – No caso de haver esgotado o cadastro de reserva do concurso público para o cargo de ACE em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Artigo 6º – Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Artigo 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir as áreas geográficas para atuação do ACE, mediante Decreto Municipal, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 08 de Dezembro de 2017 (sexta-feira).


Ailton Batista de Freitas
Prefeito Municipal
(Interino)

Assinatura do responsável

ANEXO I

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

Quantitativo	4
Vencimento Básico	R\$ 937,00

Requisitos	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do concurso público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino médio.</p>
-------------------	---

Atribuições e Atividades	<p>1 – Executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando à instrução da população em geral para a prevenção de doenças;</p> <p>2 – Executar o Plano de Combate a Vetores, dengue, leishmaniose, chagas, esquistossomose, febre amarela, zika vírus, febre chikungunya, entre outras endemias;</p> <p>3 – Palestras, mutirão de limpeza, detetização e exames;</p> <p>4 – Realizar pesquisa de triatomíneos, identificação e eliminação de focos e criadouros de aedes aegypti, aedes albopictus em imóveis;</p> <p>5 – Implantar vigilância entomológica;</p> <p>6 – Realizar levantamento, investigação e monitoramento de vetores;</p> <p>7 – Promover sorologia de material coletado em caramujos e roedores;</p> <p>8 – Realizar borrifação em domicílios;</p> <p>9 – Realizar tratamento em imóveis com focos dos mosquitos;</p> <p>10 – Realizar exames coproscópicos para esquistossomose;</p> <p>11 – Palestras em escolas e outros seguimentos.</p>
---------------------------------	---

Município de Catuji, 08/10/2013
Assinatura do Responsável